Banco Bradesco S.A.

CNPJ nº 60.746.948/0001-12 – NIRE 35.300.027.795 – Companhia Aberta

Ata Sumária das Assembleias Gerais Extraordinária e Ordinária realizadas cumulativamente em 11.3.2024

Data, Hora, Local: Em 11.3.2024, às 16h, de modo exclusivamente digital, nos termos do Inciso I do Parágrafo Segundo do Artigo 5º da Resolução CVM nº 81/22, bem como de acordo com o Parágrafo 2º-A do Artigo 124 da Lei nº 6.404/76. ***Mesa:*** Presidente: Luiz Carlos Trabuco Cappi; Secretário: Antonio Campanha Junior. ***Quórum de Instalação:*** Acionistas da Sociedade representando mais de dois terços do capital social votante, conforme se verifica do Mapa Final de Votação (**Anexo I**). ***Publicações Prévias:*** a) os documentos de que trata o Artigo 133 da Lei nº 6.404/76, quais sejam: as Demonstrações Contábeis, os Relatórios da Administração e dos Auditores Independentes, o Parecer do Conselho Fiscal e o Resumo do Relatório do Comitê de Auditoria, relativos ao exercício social findo em 31.12.2023, foram publicados em 9.2.2024, no jornal "Valor Econômico", páginas C7 a C18; b) o Edital de Convocação foi publicado em 10, 15 e 16.2.2024, no jornal "Valor Econômico", páginas C5, A5 e A3. ***Disponibilização de Documentos:*** Os documentos citados no item "Publicações Prévias", as propostas do Conselho de Administração e a das Acionistas Controladoras, bem como as demais informações exigidas pela regulamentação vigente, foram disponibilizados, na íntegra, desde 9.2.2024, nos *sites* do Bradesco, da B3 S.A. - Brasil, Bolsa, Balcão (B3) e da Comissão de Valores Mobiliários - CVM (CVM). ***Voto a Distância:*** Em atendimento ao disposto no Parágrafo Quarto do Artigo 48 da Resolução CVM nº 81/22, os acionistas participantes da Assembleia dispensaram a leitura do Mapa de Votação Consolidado divulgado ao mercado em 10.3.2024, de acordo com o previsto no Parágrafo Terceiro do mencionado Artigo, o qual também foi colocado à disposição para apreciação dos acionistas. Relativamente ao disposto no Inciso II do Parágrafo Segundo do Artigo 28 da Resolução CVM nº 81/22, ficou registrado que não houve, por parte dos acionistas participantes, qualquer interesse em alterar o voto proferido a distância. ***Deliberações em Pauta Extraordinária:*** Observada a Ordem do Dia, constante do mencionado Edital, os acionistas da Sociedade decidiram: 1) aprovar o "Instrumento de Protocolo e Justificação de Incorporação", firmado entre esta Sociedade e a BRAM - Bradesco Asset Management S.A. Distribuidora de Títulos e Valores Mobiliários (BRAM) e seus anexos (Laudos de Avaliações dos patrimônios líquidos e respectivos balanços patrimoniais da Sociedade e da BRAM), tanto nas formas como nos teores em que foram redigidos, especialmente quanto aos números neles contidos, cujas transcrições foram dispensadas, os quais ficarão arquivados na Sede da Sociedade, nos termos da alínea "a" do Parágrafo Primeiro do Artigo 130 da Lei nº 6.404/76, e serão levados juntamente com esta Ata a registro na Junta Comercial do Estado de São Paulo; 2) ratificar a nomeação da KPMG Auditores Independentes ("KPMG") para elaborar o Laudo de Avaliação a valor contábil da BRAM, na data-base de 31.12.2023; 3) aprovar a incorporação da BRAM por esta Sociedade, em conformidade com o disposto no Artigo 227 da Lei nº 6.404/76, observados os termos e condições constantes do Instrumento de Protocolo; Em seguida, esclareceu o senhor Secretário que: **1)** tendo em vista que o Bradesco é titular de 100% do capital social da BRAM: **1.1)** não haverá relação de troca por não envolver participação de acionistas minoritários; **1.2)** o patrimônio líquido da BRAM será eliminado em contrapartida dos saldos das rubricas "Investimentos" e "Ajuste de Avaliação Patrimonial - Marcação de Títulos a Valor de Mercado", ambas registradas nas demonstrações financeiras do Bradesco, que refletem integralmente o patrimônio líquido da BRAM; **1.3)** a operação de incorporação, pelas razões acima expostas, não resultará em aumento do capital social e/ou em alteração da quantidade de ações de emissão do Bradesco; **1.4**) o Estatuto Social do Bradesco será alterado a fim de incluir Parágrafo Único ao Artigo 5º, como consequência da incorporação acima aprovada, a fim de deixar expresso que as atividades atualmente desenvolvidas pela BRAM continuarão a ser exercidas de forma segregada das demais atividades do Bradesco; **2)** a Diretoria da Sociedade fica autorizada a praticar todos os atos necessários à concretização da operação ora aprovada, nos termos e condições do Instrumento de Protocolo, incumbindo-se do cumprimento de todas as formalidades legais e de proceder, perante todas as repartições e Órgãos Públicos Federais, Estaduais e Municipais, ao cancelamento dos registros em nome da BRAM, podendo, para tanto, assinar todos e quaisquer papéis, formulários, requerimentos e demais documentos necessários nesse sentido; e **3)** a operação de incorporação ora aprovada somente entrará em vigor e se tornará efetiva depois de homologada pelo Banco Central do Brasil, e ainda estará condicionada à obtenção pelo Bradesco de credenciamento na categoria gestor de recursos perante a Comissão de Valores Mobiliários - CVM. **4)** aprovar todas as alterações do Estatuto Social propostas, visando a: incluir Parágrafo Único no Artigo 5º, como consequência da incorporação ora aprovada, a fim de deixar expresso que as atividades atualmente desenvolvidas pela BRAM continuarão a ser exercidas de forma segregada das demais atividades da Sociedade; incluir o Parágrafo 3º ao Artigo 6º para prever a possibilidade de aumento do capital social mediante deliberação do Conselho de Administração independentemente de alteração estatutária (Capital Autorizado), até que o capital social da Sociedade atinja o limite de 17.200.000.000 de ações ordinárias e/ou preferenciais, sem guardar proporção entre as ações de cada espécie, observando-se, quanto às ações preferenciais, o limite máximo admitido em lei, com a consequente renumeração dos Parágrafos subsequentes; alterar o Parágrafo 4º do Artigo 7º para explicitar que a isenção do limite de idade constante do inciso "i" somente será aplicável ao Presidente do Conselho de Administração com mandato na Assembleia Geral Ordinária realizada em 2023; alterar o Parágrafo 2º do Artigo 8º adaptando a sua redação às práticas atuais das reuniões do Conselho de Administração; alterar a alínea "f" do Artigo 9º, adaptando a redação de modo a contemplar a renumeração do Parágrafo 6º do Artigo 6º que passará a ser o Parágrafo 7º; alterar a alínea "i" do Artigo 9º, excluindo a necessidade de submissão de proposta à Assembleia Geral para aumento de capital social mediante emissão de novas ações, em decorrência da previsão de Capital Autorizado; incluir alínea "j" no Artigo 9º para prever como competência do Conselho de Administração a deliberação do aumento do capital social dentro do limite do Capital Autorizado ora proposto, renumerando as alíneas subsequentes; excluir a alínea "m" do Artigo 9º, que trata da aplicação de recursos oriundos de incentivos fiscais, adaptando o estatuto à efetiva utilidade dos dispositivos na prática; incluir a alínea "t" no Artigo 9º, para atribuir como competência do Conselho de Administração a deliberação sobre transações com partes relacionadas; alterar o *caput* do Artigo 11, modificando o número de reuniões ordinárias do Conselho de Administração; alterar o *caput* do Artigo 12, em decorrência da redução dos números mínimo e máximo de membros na Diretoria e da renomeação dos cargos; alterar o Parágrafo 1º do Artigo 12, aprimorando a redação e adaptando a referência cruzada de dispositivos estatutários, decorrente da proposta de exclusão dos Artigos 18 e 19; excluir o Parágrafo 2º do Artigo 12, em decorrência da exclusão dos Artigos 18 e 19; incluir novo Parágrafo 2º no Artigo 12, a fim de definir os cargos que irão compor a Diretoria Executiva, em decorrência das alterações promovidas no Artigo 12; alterar o *caput* do Artigo 13, adaptando a redação em decorrência da exclusão do Parágrafo 4º desse Artigo; excluir o Parágrafo 4º do Artigo 13, de maneira a conferir maior flexibilidade à representação da Sociedade; alterar as alíneas "b" e "c" e excluir as alíneas "d" e "e" do Artigo 14, renumerando-se as subsequentes, que tratam das atribuições da Diretoria, em decorrência da nova nomenclatura de cargos proposta no Artigo 12; alterar o Artigo 15, modificando a periodicidade das reuniões ordinárias da Diretoria Executiva; excluir os Artigos 18 e 19, de modo a flexibilizar a ascensão ou contratação de profissionais para os cargos de Diretoria, com a renumeração dos Artigos subsequentes; alterar o Artigo 21 e seus respectivos parágrafos, que tratam do Comitê de Auditoria da Sociedade, renumerando-o para Artigo 19 e adaptando-os às disposições da Resolução CMN nº 4.910/21; alterar o Parágrafo 6º do Artigo 23 (renumerado para Artigo 21), aprimorando sua redação. Foi registrado que, apesar de não ter constado da tabela de alterações estatutárias que fazia parte das Propostas da Administração, a modificação acima mencionada na alínea "b" do Artigo 14 decorre da necessidade de adequação da redação do citado dispositivo à nova nomenclatura dos cargos que comporão a Diretoria da Sociedade, estando tal modificação, portanto, também abrangida pelo item 4.6 do Edital de Convocação da presente Assembleia. Em seguida, o senhor Secretário obteve dos acionistas a concordância para dispensa da transcrição dos dispositivos estatutários alterados, considerando que o Estatuto Social consolidado, passou a fazer parte integrante desta Ata como **Anexo II**.

.....

.....

Lavratura e Publicação da Ata: Autorizada a lavratura da Ata na forma de sumário, bem como a sua publicação, no jornal "Valor Econômico", único jornal onde a Companhia veicula todas as suas publicações legais, com a omissão das assinaturas dos acionistas participantes, na forma prevista nos Parágrafos Primeiro e Segundo do Artigo 130 da Lei nº 6.404/76, ficando consignada a autenticação, pela Mesa, de manifestação de voto da Acionista PREVI - Caixa de Previdência dos Funcionários do Banco do Brasil, relativamente ao item "6" da pauta da Assembleia Geral Ordinária, a qual ficará arquivada na Sede Social, conforme disposições das alíneas "a" e "b" do já mencionado Parágrafo Primeiro do Artigo 130 da Lei nº 6.404/76. ***Quórum das Deliberações*:** Aprovadas por maioria absoluta de votos, conforme se verifica do Mapa Final de Votação (**Anexo I**), que detalha as quantidades de aprovações, rejeições e abstenções de cada uma das deliberações, ficando registrado que os resultados contemplam, além dos votos proferidos pelos acionistas participantes dessa Assembleia 100% digital, também as votações por meio dos Boletins de Voto a Distância que a Companhia recebeu até 4.3.2024, de acordo com o estabelecido no Artigo 27 da Resolução CVM nº 81/22, bem como dos votos dos detentores de ADRs - *American Depositary Receipts*. ***Aprovação e Assinatura da Ata:*** Foi esta Ata aprovada por todos os acionistas participantes, sendo que, de acordo com o disposto na Resolução CVM nº 81/22, serão considerados assinantes os acionistas de que trata o Parágrafo Primeiro do Artigo 47 da supracitada norma. ***Mesa presente via participação digital, nos termos do Parágrafo Quinto do Artigo 28 da Resolução CVM nº 81/22:*** Presidente: Luiz Carlos Trabuco Cappi; Secretário: Antonio Campanha Junior; Auditor: Cláudio Rogélio Sertório; Administrador: Marcelo de Araújo Noronha. Declaramos para os devidos fins que a presente é cópia fiel de trecho da Ata lavrada no livro próprio e que são autênticas, no mesmo livro, as assinaturas nele apostas. **Banco Bradesco S.A.** aa) Antonio Campanha Junior - Secretário. **Certidão** - Secretaria de Desenvolvimento Econômico - JUCESP - Certifico o registro sob o número 300.314/24-3, em 8.8.2024. a) Maria Cristina Frei - Secretária Geral.

Anexo I - Mapa Final de Votação Sintético

Empresa: 00001 - BANCO BRADESCO S.A.
Tipo Assembleia: ASSEMBLEIA GERAL EXTRAORDINÁRIA
Data da Assembleia: 11/03/2024 **Hora da Assembleia:** 16:00
Período de Votação: 09/02/2024 **Até:** 04/03/2024

Descrição da Deliberação	Quantidade de Ações		
	Aprovar (sim)	Rejeitar (não)	Abster-se
0001 - (Apenas ON) Aprovar o "Instrumento de Protocolo e Justificação de Incorporação", firmado entre esta Sociedade (Incorporadora) e a BRAM - Bradesco Asset Management S.A. Distribuidora de Títulos e Valores Mobiliários (Incorporada), incluindo seus anexos (Laudos de Avaliações dos patrimônios líquidos e respectivos balanços patrimoniais da Sociedade e da BRAM) em conformidade com o disposto nos Artigos 224 e 225 da Lei nº 6.404/76.	**4.469.825.936**	**131**	**8.576.576**
0002 - (Apenas ON) Ratificar a nomeação da KPMG Auditores Independentes para elaborar o Laudo de Avaliação do patrimônio líquido da BRAM.	**4.469.686.531**	**794**	**8.715.318**
0003 - (Apenas ON) Aprovar a incorporação da BRAM, por esta Sociedade, em conformidade com o disposto no artigo 227 da Lei nº 6.404/76.	**4.469.687.392**	**131**	**8.715.120**
0004 - (Apenas ON) Alterar parcialmente o Estatuto Social, em decorrência da inclusão de Parágrafo Único no Artigo 5º, como consequência da incorporação acima proposta, a fim de deixar expresso que as atividades atualmente desenvolvidas pela BRAM continuarão a ser exercidas de forma segregada das demais atividades da Sociedade.	**4.418.285.567**	**131**	**60.116.945**
0005 - (Apenas ON) Alterar parcialmente o Estatuto Social, em decorrência da inclusão do Parágrafo 3º ao Artigo 6º, para aumento do capital social mediante deliberação do Conselho de Administração independentemente de alteração estatutária (Capital Autorizado), até que o capital social da Sociedade atinja o limite de 17.200.000.000 (dezessete bilhões e duzentos milhões) de ações ordinárias e/ou preferenciais, sem guardar proporção entre as ações de cada espécie, observando-se, quanto às ações preferenciais, o limite máximo admitido em lei.	**4.304.179.292**	**118.499.912**	**55.723.439**
0006 - (Apenas ON) Alterar parcialmente o Estatuto Social, em decorrência da alteração do Parágrafo 4º do Artigo 7º para explicitar que o limite de idade constante no item "i" somente será aplicável ao Presidente do Conselho de Administração com mandato vigente na Assembleia Geral Ordinária/2023.	**4.474.080.091**	**717**	**4.321.835**
0007 - (Apenas ON) Alterar parcialmente o Estatuto Social no Parágrafo 2º do Artigo 8º, adaptando a redação às práticas atuais das reuniões do Conselho de Administração.	**4.474.080.400**	**272**	**4.321.971**
0008 - (Apenas ON) Alterar parcialmente o Estatuto Social, no Artigo 9º, que trata das atribuições e deveres do Conselho de Administração na letra f, adaptando a redação de modo a contemplar a renumeração do Parágrafo 6º do Artigo 6º para Parágrafo 7º.	**4.474.080.390**	**405**	**4.321.848**
0009 - (Apenas ON) Alterar parcialmente o Estatuto Social, no Artigo 9º, que trata das atribuições e deveres do Conselho de Administração na letra i, excluindo a necessidade de submissão de proposta à Assembleia para aumento de capital social mediante emissão de novas ações, em decorrência da previsão de Capital Autorizado.	**4.474.080.606**	**402**	**4.321.635**
00010 - (Apenas ON) Alterar parcialmente o Estatuto Social, no Artigo 9º, que trata das atribuições e deveres do Conselho de Administração incluindo a letra j, renumerando as demais, que trata da deliberação do aumento do capital social dentro do limite do Capital Autorizado ora proposto.	**4.474.080.390**	**405**	**4.321.848**
00011 - (Apenas ON) Alterar parcialmente o Estatuto Social, no Artigo 9º, que trata das atribuições e deveres do Conselho de Administração, excluindo a letra m, renumerando as demais, que trata da aplicação de recursos oriundos de incentivos fiscais, adaptando o Estatuto à efetiva utilidade dos dispositivos na prática.	**4.474.080.602**	**401**	**4.321.640**
00012 - (Apenas ON) Alterar parcialmente o Estatuto Social, no Artigo 9º, que trata das atribuições e deveres do Conselho de Administração, incluindo a letra t, que trata da deliberação sobre transações com partes relacionadas.	**4.474.080.612**	**391**	**4.321.640**
00013 - (Apenas ON) Alterar parcialmente o Estatuto Social, em decorrência da alteração do número de reuniões ordinárias do Conselho de Administração constante do *caput* do Artigo 11.	**4.474.080.397**	**393**	**4.321.853**
00014 - (Apenas ON) Alterar parcialmente o Estatuto Social, no *caput* do Artigo 12, em decorrência da redução dos números mínimo e máximo de membros na Diretoria e da renomeação dos cargos.	**4.474.080.402**	**393**	**4.321.848**
00015 - (Apenas ON) Alterar parcialmente o Estatuto Social, no Parágrafo 1º do Artigo 12º, aprimorando a redação e adaptando a referência cruzada de dispositivos estatutários, com proposta de exclusão dos Artigos 18 e 19.	**4.474.080.400**	**395**	**4.321.848**
00016 - (Apenas ON) Alterar parcialmente o Estatuto Social, excluindo o Parágrafo 2º do Artigo 12, em decorrência de proposta de exclusão dos Artigos 18 e 19.	**4.474.080.404**	**391**	**4.321.848**
00017 - (Apenas ON) Alterar parcialmente o Estatuto Social, incluindo novo Parágrafo 2º ao Artigo 12, demonstrando os cargos que compõem a Diretoria Executiva.	**4.474.080.404**	**391**	**4.321.848**
00018 - (Apenas ON) Alterar parcialmente o Estatuto Social, no *caput* do Artigo 13, adaptando a redação em decorrência da exclusão do Parágrafo 4º desse Artigo que está sendo proposta.	**4.474.080.332**	**391**	**4.321.920**
00019 - (Apenas ON) Alterar parcialmente o Estatuto Social, excluindo o Parágrafo 4º do Artigo 13, dando maior flexibilidade à representação da Sociedade.	**4.474.073.600**	**393**	**4.328.650**
00020 - (Apenas ON) Alterar parcialmente o Estatuto Social, no Artigo 14, que trata das atribuições da Diretoria em decorrência da nova nomenclatura de cargos, proposta no *caput* do Artigo 12.	**4.474.080.398**	**397**	**4.321.848**
00021 - (Apenas ON) Alterar parcialmente o Estatuto Social, no Artigo 15, modificando a periodicidade das reuniões ordinárias da Diretoria Executiva.	**4.474.080.398**	**397**	**4.321.848**
00022 - (Apenas ON) Alterar parcialmente o Estatuto Social, excluindo os Artigos 18 e 19 e renumerando os demais, de modo a flexibilizar à ascensão ou contratação de profissionais para os cargos de Diretoria.	**4.474.080.402**	**393**	**4.321.848**
00023 - (Apenas ON) Alterar parcialmente o Estatuto Social, no seu Artigo 21, que trata do Comitê de Auditoria da Sociedade, renumerando-o para Artigo 19 e adaptando-o à Resolução CMN nº 4.910/21.	**4.474.080.398**	**397**	**4.321.848**
00024 - (Apenas ON) Alterar parcialmente o Estatuto Social, no Parágrafo 6º do Artigo 23 (renumerado para Artigo 21), aprimorando sua redação.	**4.474.080.394**	**401**	**4.321.848**

Anexo II - Banco Bradesco S.A. - Estatuto Social

Título I - Da Organização, Duração e Sede. Artigo 1º) O Banco Bradesco S.A., companhia aberta, doravante chamado Sociedade, rege-se pelo presente Estatuto. **Parágrafo Único** - Com a admissão da Sociedade, em 26.6.2001, no segmento especial de listagem denominado Nível 1 de Governança Corporativa da B3 S.A. - Brasil, Bolsa, Balcão (B3), sujeitam-se a Sociedade, seus acionistas, administradores e membros do Conselho Fiscal às disposições do Regulamento de Listagem do Nível 1 de Governança Corporativa da B3 (Regulamento do Nível 1). A Sociedade, seus administradores e acionistas deverão observar, ainda, o disposto no Regulamento para Listagem de Emissores e Admissão à Negociação de Valores Mobiliários, incluindo as regras referentes à retirada e exclusão de negociação de valores mobiliários admitidos à negociação nos Mercados Organizados administrados pela B3. **Artigo 2º)** O prazo de duração da Sociedade é indeterminado. **Artigo 3º)** A Sociedade tem sede e foro no núcleo administrativo denominado "Cidade de Deus", situado na Vila Yara, no município e comarca de Osasco, Estado de São Paulo. Artigo 4º) Poderá a Sociedade instalar ou suprimir Agências no País, a critério da Diretoria, e no Exterior, com a aprovação, adicional, do Conselho de Administração, doravante chamado também Conselho, a quem competirá, também, aprovar a constituição e/ou encerramento de quaisquer outras Dependências/Subsidiárias do Bradesco fora do território nacional. **Título II - Dos Objetivos Sociais. Artigo 5º)** O objetivo da Sociedade é efetuar operações bancárias em geral, inclusive câmbio, e administrar carteiras de valores mobiliários, nas categorias administrador fiduciário e gestor de recursos. **Parágrafo Único** - As atividades de administração fiduciária e de gestão de recursos de terceiros serão exercidas por meio de estruturas segregadas, conforme exigido pela legislação e regulamentação aplicáveis. **Título III - Do Capital Social. Artigo 6º)** O capital social é de R$87.100.000.000,00 (oitenta e sete bilhões e cem milhões de reais), dividido em 10.642.170.228 (dez bilhões, seiscentos e quarenta e dois milhões, cento e setenta mil, duzentas e vinte e oito) ações nominativas-escriturais, sem valor nominal, sendo 5.330.304.681 (cinco bilhões, trezentos e trinta milhões, trezentas e quatro mil, seiscentas e oitenta e uma) ordinárias e 5.311.865.547 (cinco bilhões, trezentos e onze milhões, oitocentas e sessenta e cinco mil, quinhentas e quarenta e sete) preferenciais. **Parágrafo Primeiro** - As ações ordinárias conferirão aos seus titulares os direitos e vantagens previstos em lei. No caso de oferta pública decorrente de eventual alienação do controle da Sociedade, as ações ordinárias não integrantes do bloco de controle terão direito ao recebimento de 100% (cem por cento) do valor pago por ação ordinária de titularidade dos controladores. **Parágrafo Segundo** - As ações preferenciais não terão direito a voto, mas conferirão, aos seus titulares, os seguintes direitos e vantagens: a) prioridade no reembolso do Capital Social, em caso de liquidação da Sociedade; b) dividendos 10% (dez por cento) maiores que os atribuídos às ações ordinárias; c) inclusão em oferta pública decorrente de eventual alienação do controle da Sociedade, sendo assegurado aos seus titulares o recebimento do preço igual a 80% (oitenta por cento) do valor pago por ação ordinária integrante do bloco de controle. **Parágrafo Terceiro** - A Sociedade está autorizada a aumentar o capital social, por deliberação do Conselho de Administração, independentemente de reforma estatutária, até que o capital social atinja o limite de 17.200.000.000 (dezessete bilhões e duzentos milhões) de ações ordinárias e/ou preferenciais, sem guardar proporção entre as ações de cada espécie, observando-se, quanto às ações preferenciais, o limite máximo admitido em lei. As emissões para venda em Bolsas de Valores, subscrição pública e permuta por ações em ofertas públicas de aquisição de controle poderão ser efetuadas sem a observância do direito de preferência dos antigos acionistas, ou com redução do prazo para o exercício desse direito. **Parágrafo Quarto** - Nos aumentos de capital, a parcela de, pelo menos, 50% (cinquenta por cento) será realizada no ato da subscrição e o restante será integralizado mediante chamada da Diretoria, observados os preceitos legais. **Parágrafo Quinto** - Todas as ações da Sociedade são escriturais, permanecendo em contas de depósito, nela própria, em nome de seus titulares, sem emissão de certificados, podendo ser cobrado dos acionistas o custo do serviço de transferência da propriedade das referidas ações. **Parágrafo Sexto** - Não será permitida: a) conversão de ações ordinárias em ações preferenciais e vice-versa; b) emissão de partes beneficiárias. **Parágrafo Sétimo** - Poderá a Sociedade, mediante autorização do Conselho, adquirir ações de sua própria emissão, para cancelamento ou permanência temporária em tesouraria, e posterior alienação. **Título IV - Da Administração. Artigo 7º)** A Sociedade será administrada por um Conselho de Administração e por uma Diretoria. **Parágrafo Primeiro** - Os cargos de Presidente do Conselho de Administração e de Diretor-Presidente ou principal executivo não poderão ser acumulados pela mesma pessoa. **Parágrafo Segundo** - A posse dos membros do Conselho de Administração e da Diretoria estará condicionada à prévia subscrição do Termo de Anuência dos Administradores, nos termos do disposto no Regulamento do Nível 1, bem como ao atendimento dos requisitos legais aplicáveis. **Parágrafo Terceiro** - Os membros do Conselho de Administração e da Diretoria terão prazo de mandato unificado de 2 (dois) anos, permitida a reeleição, o qual estender-se-á até a posse dos novos administradores eleitos. **Parágrafo Quarto** - Os membros do Conselho de Administração exercerão seus mandatos até a data em que completarem 75 (setenta e cinco) anos de idade, exceto: i. o Presidente em exercício na Assembleia Geral Ordinária de 2023, o qual não terá limite de idade para o exercício de seu mandato; e ii. os demais membros com mandato em curso na Assembleia Geral Ordinária de 2023, em relação aos quais o limite para exercício de mandatos no Conselho de Administração será a data em que completarem 80 (oitenta) anos de idade. **Parágrafo Quinto** - Os membros da Diretoria exercerão seus mandatos até a data em que completarem 65 (sessenta e cinco) anos de idade. **Título V - Do Conselho de Administração. Artigo 8º)** O Conselho de Administração será composto de 6 (seis) a 11 (onze) membros eleitos pela Assembleia Geral, os quais escolherão, entre si, observado o disposto no Parágrafo Primeiro do Artigo 7º, 1 (um) Presidente e 1 (um) Vice-Presidente. **Parágrafo Primeiro** - O Conselho deliberará validamente desde que presente a maioria absoluta dos membros em exercício, inclusive o Presidente, que terá voto de qualidade no caso de empate. **Parágrafo Segundo** - Será admitida a participação de qualquer membro, por meio de teleconferência ou videoconferência ou por quaisquer outros meios de comunicação que possam garantir a efetividade de sua participação, sendo seu voto considerado válido para todos os efeitos legais. **Parágrafo Terceiro** - Na vacância do cargo e nas ausências ou impedimentos temporários do Presidente do Conselho, assumirá o Vice-Presidente. Nas ausências ou impedimentos temporários deste, o Presidente designará substituto dentre os demais membros. Vagando o cargo de Vice-Presidente, o Conselho nomeará substituto, dentre seus membros, que servirá pelo tempo que faltar para completar o mandato do substituído. **Parágrafo Quarto** - Nas hipóteses de afastamento temporário ou definitivo de qualquer dos outros Conselheiros, os demais poderão nomear substituto, para servir em caráter eventual ou permanente, observados os preceitos da lei e deste Estatuto. **Artigo 9º)** Além das previstas em lei e neste Estatuto, são também atribuições e deveres do Conselho: a) zelar para que a Diretoria esteja, sempre, rigorosamente apta a exercer suas funções; b) cuidar para que os negócios sociais sejam conduzidos com probidade, de modo a preservar o bom nome da Sociedade; c) sempre que possível, preservar a continuidade administrativa, altamente recomendável à estabilidade, prosperidade e segurança da Sociedade; d) fixar a orientação geral dos negócios da Sociedade, inclusive deliberar sobre a constituição e o funcionamento de Carteiras Operacionais, definindo políticas e limites a serem observados pela Administração; e) autorizar a Sociedade, bem como suas controladas diretas e indiretas a adquirir, onerar ou alienar participação societária ou bens integrantes do Ativo não Circulante, quando de valor superior a 0,5% (meio por cento) do Patrimônio Líquido da Sociedade, apurado no último balanço patrimonial auditado; f) deliberar sobre a negociação com ações de emissão da própria Sociedade, de acordo com o Parágrafo Sétimo do Artigo 6º; g) autorizar a concessão de qualquer modalidade de doação, contribuição ou auxílio, independentemente do beneficiário, observando-se as regras e alçadas estabelecidas em normas internas pelo Conselho de Administração; h) aprovar o pagamento de dividendos e/ou juros sobre o capital próprio propostos pela Diretoria; i) submeter à Assembleia Geral propostas objetivando aumento do capital social sem emissão de ações, redução do capital social grupamento ou desdobramento de suas ações, operações de fusão, incorporação ou cisão e reformas estatutárias da Sociedade; j) aprovar, dentro do limite do capital autorizado, a emissão de ações ou bônus de subscrição ou qualquer outro título, instrumento ou valor mobiliário conversível em ações, mediante subscrição pública ou privada, fixando o preço de emissão, condições de integralização e demais condições da emissão, bem como aprovar aumento de capital mediante a capitalização de lucros ou reservas com bonificação de ações. k) manifestar-se em relação a qualquer oferta pública tendo por objeto ações ou valores mobiliários conversíveis ou permutáveis por ações da Sociedade, a qual deverá conter, entre outras informações relevantes, opinião da Administração sobre eventual aceitação da oferta pública e sobre o valor econômico da Sociedade; l) manifestar-se sobre eventos societários que possam dar origem a mudança de controle, consignando se eles asseguram tratamento justo e equitativo aos acionistas da Sociedade; m) deliberar sobre associações, envolvendo a Sociedade ou suas Controladas, inclusive participação em acordos de acionistas; n) examinar e deliberar sobre os orçamentos e demonstrações contábeis submetidos pela Diretoria; o) avocar para sua órbita de deliberação assuntos específicos de interesse da Sociedade e deliberar sobre os casos omissos; p) limitado ao montante global anual aprovado pela Assembleia Geral, realizar a distribuição das verbas de remuneração e previdenciária aos Administradores; q) fixar a remuneração dos membros do Comitê de Auditoria, observando-se o disposto no Regimento Interno do Comitê de Auditoria; r) supervisionar o ambiente de gerenciamento de riscos e de controles internos; s) buscar, constantemente, alinhar o planejamento estratégico da Sociedade aos aspectos ASG (Ambiental, Social e Governança); e t) deliberar sobre transação com parte relacionada ou conjunto de transações com partes relacionadas, em conformidade com a legislação aplicável e com os critérios previstos nas políticas e normas internas. **Parágrafo Único** - O Conselho poderá atribuir funções especiais à Diretoria e a qualquer dos membros desta, bem como instituir comitês para tratar de assuntos específicos no âmbito do Conselho de Administração. **Artigo 10)** Compete ao Presidente do Conselho presidir as reuniões do Órgão, observadas as disposições do Parágrafo Terceiro do Artigo 8º. **Parágrafo Único** - O Presidente do Conselho poderá convocar a Diretoria e participar, com os demais Conselheiros, de quaisquer de suas reuniões. **Artigo 11)** O Conselho reunir-se-á ordinariamente 12 (doze) vezes por ano e, extraordinariamente, quando os interesses da sociedade assim o exigirem, por convocação do seu Presidente ou da metade dos demais membros em exercício, lavrando-se ata de cada reunião. **Título VI - Da Diretoria. Artigo 12)** A Diretoria da Sociedade é eleita pelo Conselho, e será composta de 60 (sessenta) a 100 (cem) membros, sendo 1 (um) Diretor-Presidente e os demais membros distribuídos, a critério do Conselho, entre os cargos de Diretor Vice-Presidente, Diretor Executivo, Diretor e Diretor Regional. **Parágrafo Primeiro** - O Conselho fixará, na primeira reunião do Órgão que se realizar após a Assembleia Geral Ordinária, e sempre que necessário, as quantidades de diretores a eleger, designando-os, nomeadamente, nos cargos previstos no "caput" deste Artigo, observado o disposto no Parágrafo Primeiro do Artigo 7º e os requisitos do Artigo 17, deste Estatuto. **Parágrafo Segundo** - A Diretoria Executiva, órgão executivo da Sociedade, será composta por membros com os cargos de Diretor-Presidente, Diretor Vice-Presidente e Diretor Executivo. **Artigo 13)** Aos diretores compete administrar e representar a Sociedade, com poderes para obrigá-la em quaisquer atos e contratos de seu interesse, podendo transigir e renunciar direitos e adquirir, alienar e onerar bens, observando o disposto na alínea "e" do Artigo 9º deste Estatuto. **Parágrafo Primeiro** - Ressalvadas as exceções previstas expressamente neste Estatuto, a Sociedade só se obriga mediante assinaturas, em conjunto, de no mínimo 2 (dois) diretores, devendo um deles estar no exercício do cargo de Diretor-Presidente ou Diretor Vice-Presidente. **Parágrafo Segundo** - A Sociedade poderá também ser representada por no mínimo 1 (um) diretor e 1 (um) procurador, ou por no mínimo 2 (dois) procuradores, em conjunto, especialmente constituídos por 2 (dois) diretores, conforme descrito no parágrafo anterior, devendo do respectivo instrumento de mandato constar os seus poderes, os atos que poderão praticar e o seu prazo. **Parágrafo Terceiro** - A Sociedade poderá ainda ser representada isoladamente por qualquer membro da Diretoria ou por procurador com poderes específicos, nos seguintes casos: a) mandatos com cláusula "ad judicia", hipótese em que a procuração poderá ter prazo indeterminado e ser substabelecida; b) recebimento de citações ou intimações judiciais ou extrajudiciais; c) participação em licitações; d) em Assembleias Gerais de Acionistas ou Cotistas de empresas ou fundos de investimento de que a Sociedade participe, bem como de entidades de que seja sócia ou filiada; e) perante órgãos e repartições públicas, desde que não implique na assunção de responsabilidades e/ou obrigações pela Sociedade; f) em depoimentos judiciais; g) perante as entidades certificadoras para obtenção de certificados digitais. **Artigo 14)** Além das atribuições normais que lhes são conferidas pela lei e por este Estatuto, compete especificamente a cada membro da Diretoria: a) ao Diretor-Presidente:

continua...

BBDC B3 LISTED N1 · Cotado em Latibex XBBDC · ISEB3 · abrasca · CDP DRIVING SUSTAINABLE ECONOMIES · ITAG B3 · Member of Dow Jones Sustainability Indices Powered by the S&P Global CSA · ibri Instituto Brasileiro de Relações com Investidores · BBD LISTED NYSE · BBDO LISTED NYSE

pefran SELO DIGITAL · pefran PUBLICIDADE 11 3885.9696

...continuação

bradesco

(i) coordenar a execução do planejamento estratégico delineado pelo Conselho de Administração; (ii) promover a distribuição das responsabilidades e das áreas pelas quais responderão os Diretores Executivos; (iii) supervisionar e coordenar, diretamente, as ações dos Diretores Vice-Presidentes e, indiretamente, dos demais membros da Diretoria Executiva; e (iv) presidir as reuniões da Diretoria Executiva; b) aos Diretores Vice-Presidentes: (i) colaborar com o Diretor-Presidente no desempenho das suas funções; (ii) substituir, quando nomeado pelo Conselho de Administração, o Diretor-Presidente em suas ausências ou impedimentos temporários; e (iii) supervisionar e coordenar, diretamente, as ações dos Diretores Executivos e, indiretamente, dos demais membros da Diretoria, no âmbito de sua linha de reporte; c) aos Diretores Executivos: desempenhar as funções que lhes forem atribuídas, supervisionando e coordenando as ações dos diretores que estejam no âmbito de sua linha de reporte; d) aos Diretores: desempenhar as funções que lhes forem atribuídas; e) aos Diretores Regionais: orientar e supervisionar os Pontos de Atendimento sob sua jurisdição e cumprir as funções que lhes forem atribuídas. **Artigo 15)** A Diretoria Executiva fará reuniões ordinárias quinzenalmente, e extraordinárias sempre que necessário, deliberando validamente desde que presente mais da metade dos seus membros em exercício, com a presença obrigatória do titular do cargo de Diretor-Presidente, ou seu substituto, que terá voto de qualidade, no caso de empate. As reuniões extraordinárias serão realizadas sempre que convocadas pelo Presidente do Conselho, pelo Presidente da Diretoria ou, ainda, pela metade dos demais Diretores Executivos em exercício. **Artigo 16)** Em caso de vaga, ausência ou impedimento temporário do Diretor-Presidente, caberá ao Conselho indicar o seu substituto. **Artigo 17)** Para o exercício da função de diretor é necessário dedicar-se à Sociedade, devendo observar as suas normas internas, sendo vedado o exercício de outras atividades que conflitem com os objetivos da Sociedade. **Título VII - Do Conselho Fiscal. Artigo 18)** O Conselho Fiscal, cujo funcionamento será permanente, compor-se-á de 3 (três) a 5 (cinco) membros efetivos e de igual número de suplentes. **Título VIII - Do Comitê de Auditoria. Artigo 19)** A Sociedade terá um Comitê de Auditoria composto de 3 (três) a 5 (cinco) membros, de reconhecida competência técnica, sendo 1 (um) designado Coordenador, nomeados e destituíveis pelo Conselho de Administração. **Parágrafo Primeiro** - São requisitos básicos para o exercício no cargo de membro do Comitê de Auditoria: I - não ser e não ter sido nos últimos doze meses: a) diretor da Sociedade, de sua controladora ou de suas coligadas, controladas ou controladas em conjunto, direta ou indiretamente; b) funcionário da Sociedade, de sua controladora ou de suas coligadas, controladas ou controladas em conjunto, direta ou indiretamente; c) responsável técnico, diretor, gerente, supervisor ou qualquer outro integrante, com função de gerência, da equipe envolvida nos trabalhos de auditoria na Sociedade; e d) membro do conselho fiscal da Sociedade, de sua controladora ou de suas coligadas, controladas ou controladas em conjunto, direta ou indiretamente; II - não ser cônjuge, companheiro, ou parente em linha reta, em linha colateral ou por afinidade, até o segundo grau das pessoas referidas no inciso I, alíneas "a" e "c"; III - não receber qualquer outro tipo de remuneração da Sociedade, de sua controladora ou de suas coligadas, controladas ou controladas em conjunto, direta ou indiretamente, que não seja relativa à sua função de integrante do Comitê de Auditoria; e IV - não ocupar cargos, em especial, em conselhos consultivos, de administração ou fiscal, em sociedades que possam ser consideradas concorrentes no mercado ou nas quais possa gerar conflito de interesse. **Parágrafo Segundo** - Pelo menos um dos integrantes do Comitê de Auditoria, deve possuir comprovados conhecimentos na área de contabilidade que o qualifiquem para a função. **Parágrafo Terceiro** - Pelo menos um dos integrantes do Comitê de Auditoria, deve ser um membro do Conselho de Administração que não participe da Diretoria. **Parágrafo Quarto** - O membro do Comitê de Auditoria poderá ser destituído pelo Conselho de Administração a qualquer tempo, nos casos de conflito de interesse, descumprimento das obrigações inerentes ao seu cargo ou caso venha a apresentar desempenho aquém daquele esperado pela Organização. **Parágrafo Quinto** - O Regimento do Comitê de Auditoria, o qual permanecerá à disposição do Banco Central do Brasil, será aprovado pelo Conselho de Administração e regulará, dentre outras matérias, as atribuições do Comitê de Auditoria, os critérios de remuneração e o tempo de mandato de seus membros. **Título IX - Do Comitê de Remuneração. Artigo 20)** A Sociedade terá um componente organizacional denominado Comitê de Remuneração, podendo atuar em nome de outras sociedades integrantes da Organização Bradesco, composto de 3 (três) a 7 (sete) membros, nomeados e destituíveis pelo Conselho de Administração, com mandato de 2 (dois) anos, devendo um deles ser designado Coordenador. **Parágrafo Primeiro** - Os membros serão escolhidos dentre os integrantes do Conselho de Administração, com exceção de 1 (um) membro que será, necessariamente, não administrador. **Parágrafo Segundo** - Não serão remunerados pelo exercício do cargo de membro do Comitê de Remuneração os integrantes do Conselho de Administração e o membro não administrador quando funcionário da Organização Bradesco. Não sendo funcionário, quando nomeado, terá sua remuneração estipulada pelo Conselho de Administração, de acordo com parâmetros de mercado. **Parágrafo Terceiro** - Os membros do Comitê de Remuneração poderão ser reeleitos, vedada sua permanência no cargo por prazo superior a 10 (dez) anos. Cumprido esse prazo, somente poderá voltar a integrar o órgão após decorridos, no mínimo, 3 (três) anos. **Parágrafo Quarto** - O Comitê terá por objetivo assessorar o Conselho de Administração na condução da política de remuneração dos Administradores, nos termos da legislação vigente. **Título X - Da Ouvidoria. Artigo 21)** A Sociedade terá um componente organizacional de Ouvidoria, que atuará em nome de todas as Instituições integrantes da Organização Bradesco autorizadas a funcionar pelo Banco Central do Brasil, tendo como responsável 1 (um) ocupante no cargo de Ouvidor, designado pelo Conselho de Administração, com mandato de 24 (vinte e quatro) meses, podendo ser renovado. **Parágrafo Primeiro** - A Ouvidoria não poderá estar vinculada a componente organizacional da Organização Bradesco que configure conflito de interesses ou de atribuições, a exemplo das unidades responsáveis por negociação de produtos e serviços, gestão de riscos, auditoria interna e conformidade (*compliance*). **Parágrafo Segundo** - Poderá ser designado Ouvidor o administrador ou funcionário da Organização Bradesco que possua: a) formação em curso de nível superior; b) amplo conhecimento das atividades desenvolvidas pelas instituições representadas e dos seus produtos, serviços, processos, sistemas etc.; c) capacidade funcional de assimilar as questões que são submetidas à Ouvidoria, fazer as consultas administrativas aos setores cujas atividades foram questionadas e direcionar as respostas obtidas em face dos questionamentos apresentados; d) condições técnicas e administrativas de dar atendimento às demais exigências decorrentes dos normativos editados sobre as atividades da Ouvidoria; e e) comprovada aptidão técnica para desempenhar as atividades abrangidas pelas finalidades e atribuições descritas nos Parágrafos terceiro e quarto a seguir. **Parágrafo Terceiro** - A Ouvidoria tem por finalidade zelar pela estrita observância das normas legais e regulamentares relativas aos direitos do consumidor, atendendo em última instância as demandas dos clientes e usuários de produtos e serviços que não tiverem sido solucionadas nos canais de atendimento primário da instituição e atuando como canal de comunicação entre as Instituições referidas no "caput" deste Artigo e os clientes e usuários de produtos e serviços, inclusive na mediação de conflitos. **Parágrafo Quarto** - As atribuições da ouvidoria abrangem as seguintes atividades: a) receber, registrar, instruir, analisar e dar tratamento formal e adequado às reclamações dos clientes e usuários de produtos e serviços das Instituições referidas no "caput" deste Artigo, que não forem solucionadas pelo atendimento habitual realizado pelas agências ou por quaisquer outros pontos de atendimento; b) prestar os esclarecimentos necessários e dar ciência aos reclamantes acerca do andamento de suas demandas e das providências adotadas; c) informar aos reclamantes o prazo previsto para resposta final, o qual não poderá ultrapassar 10 (dez) dias úteis, podendo ser prorrogado, excepcionalmente e de forma justificada, uma única vez, por igual período, limitado o número de prorrogações a 10% (dez por cento) do total de demandas no mês, devendo o reclamante ser informado sobre os motivos da prorrogação; d) encaminhar resposta conclusiva para a demanda dos reclamantes até o prazo informado na alínea "c"; e) propor ao Conselho de Administração medidas corretivas ou de aprimoramento de procedimentos e rotinas, em decorrência da análise das reclamações recebidas; e f) elaborar e encaminhar ao Conselho de Administração, ao Comitê de Auditoria e à Auditoria Interna, ao final de cada semestre, relatório quantitativo e qualitativo acerca da atuação da Ouvidoria, contendo proposições de que trata a alínea "e", quando existentes, além de mantê-los informados sobre o resultado das medidas adotadas pelos administradores da instituição para solucioná-los. **Parágrafo Quinto** - Nas suas ausências ou impedimentos temporários, o Ouvidor será substituído por funcionário integrante da Ouvidoria, que preencha os requisitos constantes do Parágrafo Segundo deste Artigo. No caso de vacância, o Conselho designará substituto pelo tempo que faltar para completar o mandato do substituído. **Parágrafo Sexto** - O Ouvidor poderá ser destituído pelo Conselho de Administração a qualquer tempo, nos casos de descumprimento das obrigações inerentes ao seu cargo ou caso venha a apresentar desempenho aquém daquele esperado pela Organização. **Parágrafo Sétimo** - A Sociedade: a) manterá condições adequadas para o funcionamento da Ouvidoria, bem como para que sua atuação seja pautada pela transparência, independência, imparcialidade e isenção; e b) assegurará o acesso da Ouvidoria às informações necessárias para a elaboração de resposta adequada às reclamações recebidas, com total apoio administrativo, podendo requisitar informações e documentos para o exercício de suas atividades. **Título XI - Das Assembleias Gerais. Artigo 22)** As Assembleias Gerais Ordinárias e Extraordinárias serão: a) convocadas com prazo mínimo de um mês de antecedência; b) conduzidas pelo Presidente do Conselho ou seu substituto estatutário ou, ainda, por pessoa indicada pelo Presidente do Conselho em exercício, que convidará um ou mais acionistas para Secretários. **Título XII - Do Exercício Social e da Distribuição de Resultados. Artigo 23)** O ano social coincide com o ano civil, terminando no dia 31 de dezembro. **Artigo 24)** Serão levantados balanços ao fim de cada semestre, nos dias 30 de junho e 31 de dezembro de cada ano, facultado à Diretoria, mediante aprovação do Conselho, determinar o levantamento de outros balanços, em menores períodos, inclusive mensais. **Artigo 25)** O Lucro Líquido, como definido no Artigo 191 da Lei nº 6.404/76, apurado em cada balanço semestral ou anual terá, pela ordem, a seguinte destinação: I. constituição de Reserva Legal; II. constituição das Reservas previstas nos Artigos 195 e 197 da mencionada Lei nº 6.404/76, mediante proposta da Diretoria, aprovada pelo Conselho e deliberada pela Assembleia Geral; III. pagamento de dividendos, propostos pela Diretoria e aprovados pelo Conselho que, somados aos dividendos intermediários e/ou juros sobre o capital próprio de que tratam os Parágrafos Primeiro e Segundo deste Artigo, que tenham sido declarados, assegurem aos acionistas, em cada exercício, a título de dividendo mínimo obrigatório, 30% (trinta por cento) do respectivo lucro líquido, ajustado pela diminuição ou acréscimo dos valores especificados nos Incisos I, II e III do "caput" do Artigo 202 da referida Lei nº 6.404/76. **Parágrafo Primeiro** - A Diretoria, mediante aprovação do Conselho, fica autorizada a declarar e pagar dividendos intermediários, especialmente semestrais e mensais, à conta de Lucros Acumulados ou de Reservas de Lucros existentes. **Parágrafo Segundo** - Poderá a Diretoria, ainda, mediante aprovação do Conselho, autorizar a distribuição de lucros aos acionistas a título de juros sobre o capital próprio, nos termos da legislação específica, em substituição total ou parcial dos dividendos intermediários, cuja declaração lhe é facultada pelo parágrafo anterior ou, ainda, em adição aos mesmos. **Parágrafo Terceiro** - Os juros eventualmente pagos aos acionistas serão imputados, líquidos do imposto de renda na fonte, ao valor do dividendo mínimo obrigatório do exercício (30%), de acordo com o Inciso III do "caput" deste Artigo. **Artigo 26)** O saldo do Lucro Líquido, verificado após as distribuições acima previstas, terá a destinação proposta pela Diretoria, aprovada pelo Conselho e deliberada pela Assembleia Geral, podendo ser destinado 100% (cem por cento) à Reserva de Lucros - Estatutária, visando à manutenção de margem operacional compatível com o desenvolvimento das operações ativas da Sociedade, até atingir o limite de 95% (noventa e cinco por cento) do valor do capital social integralizado. **Parágrafo Único** - Na hipótese da proposta da Diretoria sobre a destinação a ser dada ao Lucro Líquido do exercício conter previsão de distribuição de dividendos e/ou pagamento de juros sobre capital próprio em montante superior ao dividendo obrigatório estabelecido no Artigo 25, Inciso III, e/ou retenção de lucros nos termos do Artigo 196 da Lei nº 6.404/76, o saldo do Lucro Líquido para fins de constituição da reserva mencionada neste Artigo será determinado após a dedução integral dessas destinações. **Título XIII - Da Celebração de Contratos de Indenidade. Artigo 27)** Sem prejuízo da possibilidade da contratação de seguro específico para cobertura de riscos de gestão, a Sociedade poderá celebrar contratos de indenidade em favor de (i) membros do Conselho de Administração, da Diretoria, do Conselho Fiscal e de comitês de assessoramento da própria Sociedade ou de suas sociedades controladas, (ii) funcionários que exerçam função ou cargo de gestão na Sociedade ou em suas sociedades controladas e (iii) pessoas, funcionários ou não, que tenham sido indicados pela Sociedade para exercer cargos, estatutários ou não, em entidades das quais a Sociedade participe na qualidade de sócia, associada ou patrocinadora (em conjunto ou isoladamente "Beneficiários"), de modo a fazer frente a despesas, indenizações e outros valores por eles incorridos em razão de reclamações, inquéritos, investigações, procedimentos e processos arbitrais, judiciais ou administrativos, no Brasil ou no exterior, que envolvam atos praticados pelos Beneficiários no exercício regular de suas atribuições ou poderes, estabelecidos pela Sociedade. **Parágrafo Único** - Caberá ao Conselho de Administração aprovar as regras, procedimentos, condições e limitações a serem observados para a celebração e execução dos contratos de indenidade, bem como definir as pessoas com as quais serão celebrados os contratos de indenidade.

****

Declaramos que a presente é cópia fiel do estatuto social deste Banco, contendo a deliberação aprovada na Assembleia Geral Extraordinária de 11.3.2024. Banco Bradesco S.A. aa) Cassiano Ricardo Scarpelli - Diretor Vice-Presidente e Antonio Campanha Junior - Diretor.

BBDC B3 LISTED N1 · XBBDC · ISEB3 · abrasca · CDP DRIVING SUSTAINABLE ECONOMIES · ITAG B3 · Member of Dow Jones Sustainability Indices Powered by the S&P Global CSA · ibri Instituto Brasileiro de Relações com Investidores · BBD LISTED NYSE · BBDO LISTED NYSE

pefran SELO DIGITAL · pefran 11 3885.9696

[38197]-banco_bradesco_legal_ata_age_11-3-2024_vec_banco_bradesco.indd 2 21/08/2024 11:56